



**LEI N° 1.567/2020**

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Bom Jardim de Minas para a legislatura que se inicia em 2021.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS:** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador do Município de Bom Jardim de Minas, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 2.621,00** (dois mil, seiscentos e vinte e um reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 11.231,00** (onze mil, duzentos e trinta e um reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 3.457,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Bom Jardim de Minas, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, fica fixado no valor de **R\$ 3.027,00** (três mil e vinte e sete reais).

**Parágrafo único.** O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

**§ 1º** O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
PROTOCOLADO EM

DATA 30 / 06 / 2020

*Assinatura* 15:33  
P. 0099A / 2020



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP. 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

---

Secretário no ano correspondente, e será pago na mesma data prevista para os servidores públicos do Poder Executivo.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

**§ 3º** Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, a pedido ou por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 6º** Nos termos do art. 63-B da Lei Orgânica do Município, os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias, que serão remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio mensal.

**Art. 7º** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

**Art. 8º** Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jardim de Minas, 24 de junho de 2020.

  
Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
24 / 06 / 2020  
PAÇO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL  
